



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO N° 009/2021

PUBLICADO	
Em	26/03/21
Assinatura	

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
CORONA VÍRUS (COVID-19), NO AMBITO DO
FUNCINAMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, CLEITON RODRIGUES DA SILVA, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo nº 107, de 23 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágio nos municípios mato-grossenses, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício N. 153/2021/SMS, de 23 de fevereiro de 2021, que informa constante variação nos dados de contaminação do COVID-19, e considerando que em menos de um mês houve um aumento de mais de 100 casos positivos no município.

CONSIDERANDO O Decreto Estadual N. 874/2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de Paranatinga, encontra-se classificado com Risco de Contaminação MUITO ALTO, devendo adotar medidas mais rígidas na prevenção e disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente interno da Câmara Municipal, pelo período de 15 (quinze) dias, das 07:00 as 11:00, ficando suspenso durante esse período o atendimento presencial ao público em geral.

Art. 2º - O atendimento ao público deverá ser realizado utilizando os canais de comunicação da Câmara Municipal, através dos telefones: 66 3573 4000 e 0800 647 4554, e pelo email: secretariageralcamptga@hotmail.com.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 3º - As sessões ordinárias e/ou extraordinárias, inclusive reuniões de comissões permanentes, serão realizadas virtualmente ou de forma híbrida, durante a vigência do presente Decreto Legislativo.

Art. 4º - Fica determinado que durante o expediente estabelecido no art. 1º, os servidores deverão permanecer em suas salas, sendo vedado o deslocamento a outras repartições da Casa, exceto em casos de extrema urgência devidamente justificada;

Art. 5º - Fica estabelecido que durante o expediente interno, as comunicações entre os setores da Câmara Municipal, deverão, preferencialmente, serem feitas por e-mail, telefone ou aplicativos;

Art. 6º - Fica vedado qualquer tipo de aglomeração de servidores durante o expediente da Câmara Municipal, na copa, recepção, Plenário, ou qualquer outro local;

Art. 7º - Fica vedado a entrada de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho nas dependências da Câmara Municipal, inclusive parentes de servidores ou parlamentares;

Art. 8º - Fica vedado a entrada de qualquer pessoa, servidores ou parlamentares, pela porta que dá acesso ao Plenário da Câmara Municipal, devendo todos, sem exceção, adentrar pela entrada principal (recepção), submetendo-se antes a controle de temperatura;

Art. 9º - Fica vedado a qualquer pessoa, servidor ou parlamentar, adentrar ou permanecer dentro da Câmara Municipal sem estar usando mascará de proteção, cabendo aquele que descumprir de forma dolosa a determinação, as cominações do art. 268 do Código Penal;

Art. 10 - Além do crime previsto no art. 268 do Código Penal, o servidor faltoso a determinação do uso de mascará, poderá responder a processo administrativo disciplinar, e o parlamentar que se negar a cumprir a determinação, poderá ser representado por abuso de prerrogativas com a consequente abertura de processo-político-administrativo de cassação.

Art. 11 - Fica vedado aos servidores e parlamentares adentrar ou permanecer nas dependências da Câmara Municipal fora do horário de expediente, ressalvados os casos de urgência ou necessidade, e desde que autorizado pelo Presidente da Câmara;

Art. 12 - Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores (grupo de risco):

I - os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta), salvo ato



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

administrativo que reoriente a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer;

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

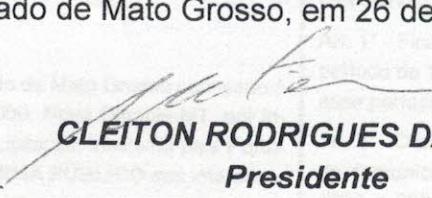
IX- gestantes e lactantes.

§ 1º - Os servidores que forem denunciados em exercício de atividades profissionais ou pessoais estranhas ao serviço público, durante o teletrabalho, no horário do expediente estabelecido neste Decreto, responderão a processo disciplinar e estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar Municipal 024/1997 (Estatuto).

§ 2º - Ainda que à disposição, o servidor não poderá exercer atividades particulares ou profissionais estranhas ao serviço público, incluindo de lazer, durante o horário de expediente de teletrabalho, ficando sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar Municipal 027/1997 (Estatuto).

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga
Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2021.


CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Publique-se

Afixe-o

Cumpra-se

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 001/2021
Assunto: DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021, que institui o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Paranatinga, Mato Grosso, para o exercício da Administração Pública, com estrutura organizativa e funcional, para o atendimento ao público, à imprensa, à sociedade, à fiscalização, à transparéncia, à integridade de dados, à comunicação, ao auxílio, à participação e prestação de serviços, da memória e do meio ambiente, documentação, planejamento, conselhos e comitês no âmbito, atendimento e suporte técnico, sempre que solicitado.

VASCONCELOS - 16.03.2021

DATA DA REGULAMENTAÇÃO - 25 de março de 2021

trabalho – trabalhar em casa”, bem assim **estarão obrigados a comparecer ao serviço quando solicitados pela presidência deste parlamento.**

§2º. O serviço de guarda do prédio do Legislativo será mantido, em razão da manutenção e guarda do patrimônio público, conforme a escala anteriormente publicada.

§3º. Na realização das Sessões só será permitida a entrada de vereadores e os servidores essenciais para auxiliarem no ato, inclusive, com obrigatoriedade do uso de máscaras, em razão das medidas de prevenção da pandemia (COVID-19).

§4º. Durante a realização das Sessões da Câmara Municipal serão adotados todos os meios necessários para a prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID 19, mediante critérios atuais e definidos pelos órgãos sanitários.

§5º. As Sessões serão transmitidas ao vivo pelo facebook – <https://web.facebook.com/cmlbdo/>, podendo ser acompanhadas em tempo real pela rede mundial de computadores.

Art. 2º. **No período de suspensão do atendimento presencial, todos os expedientes e protocolos deverão ser encaminhados no seguinte e-mail: administrativo@camaralambardoeste.mt.gov.br, servindo este canal como protocolo oficial do Poder Legislativo durante este período.**

Art. 3º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDEMARCO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 - CARTA CONVITE Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 02/2021 de 05 de janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** aos interessados **O RESULTADO** da licitação abaixo descrita, tendo como vencedora a empresa **DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP.**

PROCESSO - Processo Licitatório Nº 002/2021

MODALIDADE – Carta Convite Nº 001/2021

TIPO – Menor Preço

OBJETO – contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de “Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública em ambiente intranet ou web tipo ERP, com acesso a multiusuários, na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC, com acesso a banco de dados relacional, contemplando no mínimo instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado”

VALOR GLOBAL – R\$ 36.100,00

DATA DA REALIZAÇÃO - 29 de março de 2021

HORÁRIO - 09 horas,

LOCAL - Plenário da Câmara Municipal no endereço acima citado
Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 29 de março de 2021

ELIENE GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DECRETO Nº 009/2021

DECRETO Nº 009/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMBARGOS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS NO AMBITO DO FUNCINAMENTO INTERNO DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **CLEITON GUES DA SILVA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,1% (oitenta e sete vírgula um por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de acordo com as oscilações de taxas de ocupação e contágios mato-grossenses, conforme previsto no art. 7º do Decreto de 12 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício N. 153/2021/SMS, de 23 de fevereiro, que informa constante variação nos dados de contaminação e considerando que em menos de um mês houve um aumento de 100 casos positivos no município.

CONSIDERANDO O Decreto Estadual N. 874/2021, que atua a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para os Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o município de Paranatinga, encontra-se com Risco de Contaminação MUITO ALTO, devendo adotar medidas mais rígidas na prevenção e disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente interno da Câmara Municipal, no período de 15 (quinze) dias, das 07:00 as 11:00, ficando suspenso esse período o atendimento presencial ao público em geral.

Art. 2º - O atendimento ao público deverá ser realizado utilizando-se de comunicação da Câmara Municipal, através dos telefones 4000 e 0800 647 4554, e pelo email: secretariageralcamp@paranatinga.mt.gov.br.

Art. 3º - As sessões ordinárias e/ou extraordinárias, inclusive as comissões permanentes, serão realizadas virtualmente ou de forma híbrida, durante a vigência do presente Decreto Legislativo.

Art. 4º - Fica determinado que durante o expediente estabelecido no art. 1º, os servidores deverão permanecer em suas salas, sem deslocamento a outras repartições da Casa, exceto em caso de urgência devidamente justificada;

Art. 5º - Fica estabelecido que durante o expediente interno, as reuniões entre os setores da Câmara Municipal, deverão, preferencialmente, serem feitas por e-mail, telefone ou aplicativos;

Art. 6º - Fica vedado qualquer tipo de aglomeração de servidores no expediente da Câmara Municipal, na copa, recepção, Plenário ou em qualquer outro local;

Art. 7º - Fica vedado a entrada de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho nas dependências da Câmara Municipal, inclusive parentes de servidores ou parlamentares;

Art. 8º - Fica vedado a entrada de qualquer pessoa, servidores ou parlamentares, pela porta que dá acesso ao Plenário da Câmara Municipal, devendo todos, sem exceção, adentrar pela entrada principal (recepção), submetendo-se antes a controle de temperatura;

Art. 9º - Fica vedado a qualquer pessoa, servidor ou parlamentar, adentrar ou permanecer dentro da Câmara Municipal sem estar usando máscara de proteção, cabendo aquele que descumprir de forma dolosa a determinação, as cominações do art. 268 do Código Penal;

Art. 10 - Além do crime previsto no art. 268 do Código Penal, o servidor faltoso a determinação do uso de máscara, poderá responder a processo administrativo disciplinar, e o parlamentar que se negar a cumprir a determinação, poderá ser representado por abuso de prerrogativas com a consequente abertura de processo-político-administrativo de cassação.

Art. 11 - Fica vedado aos servidores e parlamentares adentrar ou permanecer nas dependências da Câmara Municipal fora do horário de expediente, ressalvados os casos de urgência ou necessidade, e desde que autorizado pelo Presidente da Câmara;

Art. 12 - Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores (grupo de risco):

I - os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta), salvo ato administrativo que reoriente a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer;

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX - gestantes e lactantes.

§ 1º - Os servidores que forem denunciados em exercício de atividades profissionais ou pessoais estranhas ao serviço público, durante o teletrabalho, no horário do expediente estabelecido neste Decreto, responderão a processo disciplinar e estarão sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar Municipal 024/1997 (Estatuto).

§ 2º - Ainda que à disposição, o servidor não poderá exercer atividades particulares ou profissionais estranhas ao serviço público, incluindo de lazer, durante o horário de expediente de teletrabalho, ficando sujeitos às sanções previstas na Lei Complementar Municipal 027/1997 (Estatuto).

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga

Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Publique-se

Afixe-o

Cumpra-se

PORTARIA N° 30/2021

PORTARIA N° 30/2021

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO POR RENUNCIA, E DÁ OUTRAS PRÉVIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ADOR CLEITON RODRIGUES DA SILVA, NO USO E GOZO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E:

CONSIDERANDO que é atribuição da presidência da Câmara nomear membros nas vagas por renúncia, destituição, por extinção ou vaga no mandato nas Comissões Permanentes, nos termos do art. 66 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o vereador Carlos Souza Almeida, como membro da Comissão de Finanças e Orçamento, em decorrência da renúncia do vereador Paulo José Cana Verde Costa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em 29 de março de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 012/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 012/2021

A câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT através do presidente Sr. ELIEZER SILVA DE MORAIS, em cumprimento aos direitos constitucionais e legais, torna Público os seguintes atos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA SANTO ANTÔNIO DO LESTE.

CONTRATADA: ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ n° 10.533.367/0001-24

Telefone: (66) 3498-3387

ENDEREÇO: Rua Goiás, S/N, QUADRA 06 LOTE 08, CENTRO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT CEP 78.628-000.

OBJETO: Aquisição de **CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE INTERNET**, NET atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (onze) meses após a data da publicação.

VALOR: Totalizando o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais).

RESPALDO LEGAL: Identificação e descrição do dispositivo legal nº 8.666/1993

JUSTIFICATIVA

A aquisição faz-se necessário tendo em vista a necessidade da contratação de fornecedor de internet, suprindo as rotinas internas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste.

Atendendo assim o chamado ao processo de dispensa, a empresa **ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMATICA – EIRELI, CNPJ nº 10.533.367/0001-24**, apresentou a melhor proposta de preço em cotação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta a fornecer o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões apresentadas.